

Número da parcela	Nomes e moradas dos interessados	Matriz / Concelho / Freguesia		Descrição predial	Confrontações da parcela	Área total
		Rústica	Urbana			
	Comproprietário(s): Maria Isabel de Andrade Silvano, Rua Professor Reinaldo Santos, 16A, 1500-506 Lisboa. Acúrcio Vasco Salgado Andrade Silvano, Travessa dos Bons Amigos, 6, 1.º Dto., 2735-082 Aqualva Cacém.					
L28D	Proprietário(s): Maria Cândida Valongo, Rua da Portela, 84, 5150-664 Vila Nova de Foz Côa.	2874 Vila Nova de Foz Côa Vila Nova de Foz Côa		Nº 4236/20100608	Parcela: L28D Norte: Fernando António Paixão Pais. Sul: Maria Helena Cavaleiro Correia. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio.	306 m²
L29N	Proprietário(s): Maria Helena Cavaleiro Correia, Rua Visconde Foz Côa, 63, 5150-602 Vila Nova de Foz Côa.	2966 Vila Nova de Foz Côa Vila Nova de Foz Côa		Nº Não descrito	Parcela: L29N Norte: Maria Cândida Valongo. Sul: Restante prédio. Nascente: Restante prédio. Poente: José Ribeiro.	62 m²
L35D.1 L35D.2	Proprietário(s): Maria Filomena Lebreiro Paixão Farelo, Rua S. Pedro, 50, 2.º Dto., 5150-656 Vila Nova de Foz Côa.	2968 Vila Nova de Foz Côa Vila Nova de Foz Côa		Nº 1417/920624	Parcela: L35D.1 Norte: José Ribeiro. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio. Parcela: L35D.2 Norte: restante prédio. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: Jorge Donas Botto de Castro Lopes.	103 m²
L36D	Proprietário(s): Jorge Donas Botto de Castro Lopes, Rua do Conde Pinhel, 15, 1.º, 5150-635 Vila Nova de Foz Côa. Comproprietário(s): Maria do Sameiro Donas Botto Neves, Rua Conde de Pinhel, 15, 1.º, 5150-635 Vila Nova de Foz Côa. António Pedro Neves de Castro Lopes, Rua Conde de Pinhel, 15, 1.º, 5150-635 Vila Nova de Foz Côa.	4203 Vila Nova de Foz Côa Vila Nova de Foz Côa		Nº 3532/20051019	Parcela: L36D Norte: Maria Filomena Lebreiro Paixão Farelo. Sul: Hermínio João Elvas Abrantes. Nascente: Restante prédio. Poente: Restante prédio.	435 m²

207553983

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1589/2014

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 205/2012, de 31 de agosto, diploma que procedeu à transferência das atribuições e competências de serviço público relativas à Escola Portuguesa de Arte Equestre delegadas na Fundação Alter Real (FAR) para a sociedade pública com a Parques do Monte da Lua, S.A. (Parques do Monte da Lua), nada dispôs quanto ao destino dos trabalhadores da FAR com relação jurídica de emprego público afetos às referidas atribuições e competências que não celebrassem acordos de cedência de interesse público com a Parques do Monte da Lua, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 3.º e do n.º 12 do artigo 2.º do referido decreto-lei;

b) Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, que procedeu à extinção da FAR e à transferência dos respetivos fins principais e atribuições para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)

e para a Companhia das Lezírias, S.A. (CL), também não reenquadrou a situação jurídico-funcional dos trabalhadores que se encontram nas circunstâncias acima referidas;

c) O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, subordinou a transição dos trabalhadores da FAR com relação jurídica de emprego público que desempenhem funções nas áreas dos fins e atribuições transferidos para a CL e para a DGAV aos procedimentos em caso de extinção e de fusão dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, previstos, respetivamente, nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, ainda que a FAR não esteja abrangida pelo âmbito de aplicação desta lei;

d) A Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, foi entretanto revogada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, diploma que veio estabelecer o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, o qual substituiu, a partir de 1 de dezembro de 2013, o regime da mobilidade especial constante da lei revogada;

e) Nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, todas as referências realizadas à Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, e à «mobilidade especial», consideram-se feitas para aquela lei e à «requalificação»;

f) Nos termos do n.º 7 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, os trabalhadores de serviço extinto que não logrem colocação noutra serviço ou organismo são colocados em situação de requalificação, mediante lista nominativa aprovada por despacho do membro do Governo da tutela, publicado no *Diário da República*, com efeitos à data dessa publicação;

Nos termos e ao abrigo do n.º 7 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e decorrido o período

de audiência dos interessados, determino a colocação em situação de requalificação dos trabalhadores da FAR constantes da lista nominativa anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

7 de janeiro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

ANEXO

Nome	Vínculo	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Carlos Manuel Sousa Pedras	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre o 4 e o 5
João Filipe Giraldes Pereira de Figueiredo	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Técnico superior.	13.ª	54

207533432

Despacho n.º 1590/2014

O Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, procedeu à extinção da Fundação Alter Real (FAR), devolvendo ao Estado a prossecução dos respetivos fins principais e atribuições, diretamente através da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e, mediante delegação de serviço público, à Companhia das Lezírias, S. A.

No n.º 3 do artigo 5.º do referido decreto-lei estabeleceu-se que aos trabalhadores da FAR com relação jurídica de emprego público que desempenhem funções nas áreas dos fins e atribuições transferidos para a Companhia das Lezírias, S. A., é aplicável a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, obedecendo-se ao procedimento previsto no respetivo artigo 12.º

Entretanto, a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, foi revogada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, diploma que veio estabelecer o regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, o qual substituiu, a partir de 1 de dezembro de 2013, o regime da mobilidade especial constante da lei revogada.

Nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, todas as referências realizadas à Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, e à «mobilidade especial», consideram-se feitas para aquela lei e à «requalificação».

Ora, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, concluído o

processo de extinção, o membro do Governo da tutela aprova, por despacho publicado no *Diário da República*, a lista nominativa do pessoal que, não tendo logrado colocação noutra serviço ou organismo no decurso do período de mobilidade voluntária nem se encontrando a exercer funções, a título transitório, no serviço extinto ou fora dele, é colocado em situação de requalificação, a qual produz efeitos à data da referida publicação.

São também colocados em situação de requalificação os trabalhadores do serviço extinto que se encontrem em qualquer situação de licença sem remuneração, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, bem como os trabalhadores que se encontrem na situação a que se referem os n.ºs 3 e 5 do artigo 16.º da mesma Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, nestes casos com efeitos a partir da data da cessação dessas situações.

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições legais supracitadas, tendo decorrido o período de mobilidade voluntária e o período de audiência dos interessados, determino a colocação em situação de requalificação dos trabalhadores da FAR com relação jurídica de emprego público afetos às áreas dos fins e atribuições transferidos para a Companhia das Lezírias, S. A., constantes da lista nominativa anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

7 de janeiro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

ANEXO

Nome	Vínculo	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
António Carlos de Jesus Correia	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	8.ª	8
Francisco António Monteiro Carvalho.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	5.ª	5
Francisco Manuel Bento Bilé.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	8.ª	8
João Amaro de Jesus Correia.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	9.ª	9
Joaquim José Candeias Barradas	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	7.ª	7
José Manuel Correia Mendes.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	9.ª	9
José Manuel Pena de Almeida Carneiro (a).	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Técnico profissional 1.ª classe — equitador.	Escalão 1	Índice 215
Luis Samuel Duarte da Silva Lupi (a).	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Técnico superior	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 31 e o 35
Maria José Azinheira Gameiro Pais.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente técnico	6.ª	11
Maria José Estrela Godinho Correia Vallejo Carvalho	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Técnico superior	5.ª	27
Nelson Alexandre Gonçalves Silva	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente operacional	2.ª	2
Rodrigo Miguel Reis Morais Costa Matos (a).	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente técnico	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 7 e o 8

(a) Com efeitos a partir da data da cessação da situação de licença sem remuneração em que se encontra.

207533319